LEI Nº. 2.243/2016.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E SUA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter provisório, **a partir do mês março de 2016,** um Auxílio Alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para os Servidores do Poder Executivo integrantes do Quadro Geral do Município e sua Autarquia em atividade.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido entre os meses de março de 2016 à dezembro de 2016, proporcionalmente à carga horária do servidor.

§1º Perderá o direito ao **"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"** o Servidor que faltar ao expediente por mais de 3 (três) dias de efetivo serviço sem justificativa abonada pela chefia imediata, ou tiver atestado de saúde superior a 15 dias no mês.

Art. 3º Não farão jus ao auxílio alimentação os Inativos e Pensionistas.

Parágrafo único: O **"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"** é de caráter provisório e não gera direito adquirido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 28 de março de 2016.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 28 de março de 2016.
Andréia Marafão
Secretária de Administração e Gestão